

RESOLUÇÃO Nº 147/2005
(Publicada no Diário Oficial de 21/07/2005)

Retifica e ratifica a Resolução nº 131/2005, que habilitou a empresa COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Resolução nº 131, de 26 de abril de 2005, que habilitou, “*ad referendum*” do Plenário, a empresa COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, retificando-a para:

I - Dar nova redação ao “*caput*” do art. 1º e acrescentar os incisos I e II ao mesmo dispositivo:

“Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, CNPJ nº 15.141.799/0001-03, localizado em Pojuca - Bahia, para produzir ferro ligas, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.”

II - acrescentar as disposições seguintes, passando o seu art. 2º a vigorar como art. 5º, mantida a sua redação:

"Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 3.149.581,21 (três milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M."

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano

ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 20 de julho de 2005.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente